

IMPACTO PARA AS FREGUESIAS

NEWSLETTER / JAN 2017

A presente newsletter tem como propósito de expor, de forma resumida, as principais novidades e alterações apresentadas na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (“Lei do Orçamento do Estado para 2017 ou abreviadamente LOE2017”), com implicações na Administração Local, e em especial nas Freguesias.



Aquisição de serviços

Nesta matéria surge como importante novidade a proibição dos encargos globais pagos com a aquisição de serviços em 2017, com exceção dos projetos financiados por fundos europeus, ultrapassarem os encargos pagos no ano de 2016.

Relativamente à renovação de contratos ou assunção de novos contratos com idêntico objeto ou contraparte, os encargos com os mesmos não podem:

- i. ultrapassar os valores pagos em 2016; ou
- ii. o preço unitário, caso o mesmo seja determinável.

Transferências para as Freguesias

A Lei do Orçamento do Estado para 2017 fixa o montante global da subvenção geral para as freguesias em € 265 657 501, dos quais 70,8 milhões se destinam às freguesias do Município de Lisboa, nos termos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa.

Em termos globais, as verbas destinadas às freguesias apresentam um aumento de 2,5% face a 2016.

Remuneração dos eleitos das Juntas de Freguesia

Em 2017, continuará a ser comparticipado pelo OE o pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo.

Alertamos para a obrigatoriedade de comunicação, à DGAL, da opção pelo regime de permanência, até ao final do primeiro trimestre de 2017, sob pena de a comparticipação ficar congelada.

Recrutamento e gestão de trabalhadores

A LOE 2017 não impõe nenhuma regra ou limite especial à admissão de pessoal, contrariamente ao que sucedeu no LOE 2016, em que as autarquias se encontravam obrigadas a prestar informação trimestral junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais relativamente à evolução do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, do limite da dívida e das demais obrigações de sustentabilidade financeira.

Contudo e, apesar de a LOE 2017 não o referir, todo o aumento de despesa deverá, sempre, cumprir com as regras orçamentais estabelecidas na Lei 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a salvaguarda do cumprimento da regra do “equilíbrio orçamental”.

Fundos disponíveis e entidades com pagamento em atraso

No que respeita ao período considerado para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis, continuam a ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes.

A LOE2017 determina que a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não impede a apresentação de candidaturas a projetos cofinanciados.

Mantém-se, ainda, a obrigatoriedade de as entidades do subsector da administração local reduzirem, no mínimo 10%, os seus pagamentos em atraso. Já a obrigação intermédia de redução em 5%, no final do primeiro semestre, deixa de ser regra.

Previsão orçamental resultante da venda de imóveis

A LOE2017 estabelece, como regra, a impossibilidade de na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2018, a orçamentação de receitas pela venda de imóveis ser superior à média aritmética simples da receita efetivamente arrecadada nos últimos 36 meses. Esta regra encontra-se excecionada, no caso da existência de um contrato já celebrado para a venda de imóveis.

Pagamentos ao Serviço Nacional de Saúde

Em 2017, prevalece o método da capitação para o pagamento das autarquias locais ao Serviço Nacional de Saúde pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos respetivos trabalhadores.

Com efeito, se no OE2016 as autarquias poderiam optar pelo método do custo efetivo, com a LOE2017 prevê-se que a partir de 01 de julho todas as entidades passem a ser abrangidas pelo método da capitação.

Recorde-se que os pagamentos efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, nas transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

Alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

(...)

4 — O presidente da junta de freguesia pode delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do presente artigo.»

Outras disposições previstas

Estratégia de combate à precaridade (art. 25.º)

“O governo compromete-se a apresentar à AR, até ao final do primeiro trimestre de 2017, um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para as situações do pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.”

Revisão do regime geral das taxas das autarquias locais e publicitação (art. 86.º e 187.º)

“Será apresentado, pelo Governo, durante o primeiro semestre de 2017, uma proposta de revisão do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.”

“Até à aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2018, todas as taxas e demais contribuições financeiras em vigor devidas pela prestação de qualquer serviço por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos devem ser elencadas e identificadas no Portal do Cidadão, em secção própria.”

ESTA NEWSLETTER DESTINA-SE A SER DISTRIBUIDA ENTRE CLIENTES E COLEGAS, NÃO DEVENDO A INFORMAÇÃO NELA CONTIDA SER USADA PARA QUALQUER OUTRO FIM OU REPRODUZIDA, NO SEU TODO OU EM PARTE, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA GESNORT.

CONTACTOS:

